

Processo nº:

0199254-77.2022.8.19.0001

Tipo do Movimento:

Decisão

Descrição:

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência antecipada ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de HOSPITAL CASA SÃO BERNARDO, HOSPITAL GERAL, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOSPITALAR LTDA. O Ministério Público propõe a presente ação com base no Inquérito Civil nº 635/21, onde foi informado que o Hospital Casa São Bernardo possuiria um déficit de 69 enfermeiros e 82 técnicos de enfermagem. Tais fatos foram conseguidos pelo Ministério Público do Trabalho através das informações prestadas pelo Conselho Superior de Enfermagem que ainda relatou que esse quadro vem se perdurando desde 2017. Também foi constatado pelo Instituto de Vigilância Sanitária que havia quantitativo insuficiente de profissionais de enfermagem em relação ao número de leitos, razão pela qual o hospital foi intimado a corrigir essa não conformidade no prazo de 30 dias. No entanto, em nova fiscalização, ocorrida em 04/07/22, o Instituto de Vigilância Sanitária constatou que o Termo de Intimação nº 564025, teria sido parcialmente cumprido, permanecendo, porém, em exigência a adequação do número de recursos humanos de enfermagem para os setores de Terapia Intensiva de Adulto e Centro de Material e Esterilização. Instado o réu a se manifestar se tinha interesse em firmar com o Ministério Público Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ficou-se inerte. É O RELATÓRIO. DECIDO. A tutela antecipada é prestada com base em juízo de probabilidade, só pode ser deferida em situações tais que se evidencia a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à formação do juízo de certeza exigido para a prolação de sentença no processo cognitivo. Também se deve levar em conta o prejuízo para a parte contrária. No referido feito, presentes seus requisitos. Há verossimilhança nas alegações autorais uma vez que o não fornecimento dos profissionais por parte do réu em número adequado acarreta riscos à saúde dos pacientes internados no local. Assim concedo a tutela antecipada e determino que o réu contrate técnicos de enfermagem e enfermeiros em número suficiente, nos moldes da Resolução ANVISA/DC nº 7/10 e RDC ANVISA nº 15/2012 ou qualquer outra que a vier substituir, de acordo com o número de leitos que disponibiliza, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso no cumprimento dessa decisão liminar. Cite-se e intime-se com urgência.

Imprimir

Fechar